



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001922/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043443/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205232/2026-67
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO KASNODZEI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Condutores de Veículos Motonetas, Motocicletas e Similares**, com abrangência territorial em **Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Palmeira/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e União da Vitória/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Fica garantido aos trabalhadores, a partir de maio/2026 e até abril/2027 o piso salarial de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** por mês, para uma jornada de 44 semanais mais 30% de periculosidades sobre o salário.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Neste ano de 2026 as empresas concederão o reajuste salarial total de 5% (**cinco por cento**) sobre os salários vigentes em maio de 2025, para todos os trabalhadores que ganham salários até **R\$ 9.985,33 (Nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)**. Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor fica garantido a partir de 1º de maio de 2026 um acréscimo de **R\$ 475,49 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**. A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 de cada mês e até o percentual de 40% (quarenta por cento), do salário do empregado, a título de adiantamento do salário mensal, desde que requerido pelo empregado diretamente ao departamento pessoal da empresa, no início de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas ficam autorizadas, nos termos do parágrafo único, do Art. 464, da CLT, a efetuarem o pagamento de salário mediante depósito em **conta bancária** do empregado, sendo válido como quitação o comprovante do depósito, dispensando-se a assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

PARÁGRAFO ÚNICO Quando, para o fechamento da folha de pagamento, depender de documentos ou dados que estiverem em poder do empregado em viagem, eventuais diferenças referentes à remuneração deverão ser pagas no mês imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Todo pagamento de férias e de 13º salário terá que ser feito mediante cheque nominal ao trabalhador ou mediante depósito em conta bancária indicada pelo empregado (sua ou de algum familiar), sendo vedado o pagamento em dinheiro.

§ 1º Se o pagamento for realizado por meio de cheque nominal, este deverá ser feito em horário que permita ao trabalhador fazer o saque do valor junto ao banco, no mesmo dia.

§ 2º As empresas ficam autorizadas, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, a efetuar o pagamento do 13º salário de forma antecipada, em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) da remuneração, juntamente com o salário mensal e reflexos (periculosidade, médias e outros).

§ 3º O pagamento mensal antecipado do 13º salário deverá estar expressamente registrado no contracheque

do empregado, sob rubrica própria, e não poderá implicar em qualquer prejuízo aos demais direitos legais e convencionais.

§ 4º Para os empregados que não receberem o 13º salário de forma antecipada, permanece a obrigatoriedade de pagamento integral nas datas previstas na legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do Art. 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica, farmácia, mensalidade de associação recreativa dos empregados, mensalidade associativa, serviços e convênios que o Sintramotos mantenha ou venha ofertar.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa de existir qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados envelope ou contracheque à época de cada pagamento, neles discriminadas as parcelas e os títulos a que se referirem a esta, assim como os descontos procedidos e a cota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu feriado, garantindo sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDO DE GARANTIA

Fica garantida a entrega, trimestralmente, do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados, desde que solicitada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO REMUNERADOS FÉRIAS REPOUSOS

No cálculo para pagamento dos repousos remunerados (domingos e feriados), serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturnos, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

Parágrafo único: Fica igualmente autorizada, por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a adoção do pagamento do 13º salário de forma fracionada e mensal, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, incluído juntamente ao salário mensal do empregado, conforme previsto na Cláusula Sétima desta Convenção. Tal modalidade de pagamento não exclui a possibilidade da antecipação prevista no caput desta cláusula, desde que observada a não duplicidade no exercício financeiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) com sua integração no cálculo de férias, 13º Salário, aviso prévio, repousos remunerados e FGTS.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANUÊNIO

Fica instituído, na vigência deste instrumento coletivo, o adicional por tempo de serviço correspondente a 0,5% (meio por cento) ao ano, incidente sobre o salário base do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PERÍODO DE CARÊNCIA

A aquisição do direito ora ajustado está condicionada a que o trabalhador permaneça prestando serviços por pelo menos dois anos ininterruptos para o mesmo empregador.

Assim, o pagamento do adicional somente se inicia depois do trabalhador completar dois anos de casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTOS POSTERIORES AO PERÍODO DE CARÊNCIA Satisfeito o período de carência (dois anos), quando então o trabalhador passará a receber 1% (um por cento) pelos dois anos da carência, o anuênio deverá ser anualmente acrescido do percentual de 0,5% (meio por cento), incidentes sobre o salário do mês seguinte àquele em que o trabalhador faz aniversário de empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO Para fins de adicional por tempo de serviço (anuênio), serão considerados apenas os períodos trabalhados a partir de 01.05.2008, de maneira que ficam automaticamente desconsiderados os períodos anteriores a esta data, inclusive para fins carencial previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. Assim, para os trabalhadores que já estejam admitidos antes de 01.05.2008, a data de aniversário na empresa, para fins de contagem de tempo, será sempre "primeiro de maio" de cada ano.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22 e 05 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, verbas indenizatórias e participação nos lucros da empresa, a todos os profissionais empregados que utilizem motocicletas, motonetas e similares como instrumento de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional de periculosidade previsto nesta cláusula possui natureza estritamente salarial, sendo devido em razão do risco inerente à atividade exercida com o uso de motocicletas e motonetas para fins laborais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As verbas pagas a título de indenização pela utilização de veículos próprios do empregado, tais como motocicletas, bem como pelo fornecimento de combustível, manutenção, desgaste de equipamentos, aquisição de acessórios de proteção, locação ou cessão de bens de propriedade do trabalhador, não possuem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, tributários, previdenciários ou trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tais verbas indenizatórias constituem mera contraprestação pela disponibilização dos meios e equipamentos de trabalho, visando cobrir custos operacionais e de depreciação, conforme já previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, não caracterizando habitualidade, salário utilidade, nem gerando quaisquer reflexos sobre verbas trabalhistas ou rescisórias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

As empresas ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, no valor de **R\$20,58** (vinte reais e cinquenta e oito centavos) cada um, não podendo haver qualquer desconto do trabalhador, cujo benefício, mesmo nestas condições, não tem natureza salarial, para qualquer fim, não gerando encargos fiscais, previdenciários ou trabalhistas, dada a natureza indenizatória do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Não se aplica esta cláusula aos motociclistas e similares, já beneficiados pelo reembolso das despesas, quando de viagem, e aos empregados que recebem alimentação nas dependências da empresa ou em restaurante por ela contratado, bem como ao empregado que usufruir de intervalo mínimo de 2 (duas) horas para almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO O valor do ticket refeição será reajustado na mesma data e no mínimo proporção em que ocorrer a correção salarial da categoria.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas ficam obrigadas a manter convênio médico para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais), para todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESCONTO DO EMPREGADO As empresas poderão descontar dos salários dos empregados o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo total do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OPOSIÇÃO AO DESCONTO Em caso de recusa por parte do empregado em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EMPRESAS EXCLUÍDAS Ficam excluídas da presente cláusula as empresas que já concedam este benefício aos seus empregados, seja em suas dependências ou por intermédio de convênios, desde que atendidas às condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - DEVOLUÇÃO DO CARTÃO SAÚDE EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO No ato da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver o cartão saúde no departamento pessoal da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - DA ESCOLHA DA EMPRESA CONVENIADA Caso o empregador não faça o convênio para a contratação de benefícios de assistência médica em empresa de sua escolha, ele deverá fazê-lo com as empresas conveniadas com o Sintramotos, dentro das condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas ficam obrigadas a manter convênio odontológico para todos os seus empregados, cujo valor mensal, por trabalhador, fica limitado importância de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESCONTO DO EMPREGADO As empresas poderão descontar dos salários dos empregados o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo total do benefício, não podendo, porém, ultrapassar o valor do desconto de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - OPOSIÇÃO AO DESCONTO Em caso de recusa por parte do empregado em aderir ao benefício e autorizar o desconto da sua participação no convênio, o mesmo não terá direito ao presente benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EMPRESAS EXCLUÍDAS Ficam excluídas da presente cláusula as empresas que já concedam este benefício aos seus empregados, seja em suas dependências ou por intermédio de convênios, desde que atendidas as condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - DEVOLUÇÃO DO CARTÃO ODONTOLÓGICO EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. No ato da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver o cartão do convênio odontológico no departamento pessoal da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - DA ESCOLHA DA EMPRESA CONVENIADA Caso o empregador não faça o convênio para a contratação de benefícios de assistência odontológica em empresa de sua escolha, deverá

fazê-lo com as empresas conveniadas com o Sintramotos, dentro das condições estabelecidas no "caput" desta cláusula, realizando o recolhimento mensal em conta estabelecida pelo sindicato.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, a serviço da empresa, fora da localidade de seu domicílio, competirá a empresa pagar as despesas de transportes do cadáver para sepultamento pela sua família.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas que não possuírem seguro de vida em grupo por sua própria conta com cobertura mínima de 20.000,00 (vinte mil reais) para morte natural, invalidez permanente e morte em decorrência de acidente, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento.

Parágrafo primeiro: O mencionado seguro do Sindicato deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte natural, invalidez permanente e morte em decorrência de acidente.

Parágrafo segundo: Na hipótese de a empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos trimestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

Parágrafo terceiro: O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 30 (trinta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida; disponíveis através do site: www.sintramotos.org.br, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá encaminhar, de imediato; mediante admissão, ao Sindicato Profissional, seu empregado para efetivar adesão ao seguro de vida. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

Parágrafo quarto: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pelas empresas, neste sentido, ficando as empresas, no entanto, responsável por eventual indenização do seguro de vida no valor acima estipulado, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados motociclistas e similares, quando em viagem, em município fora da Região Metropolitana fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes limites:

R\$ 31,08 para almoço;

R\$ 31,08 para jantar;

R\$ 16,95 para café;

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO Considerando a dificuldade dos motociclistas e similares obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas por uma ajuda de custo, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motociclistas e similares estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Fica proibida a contratação de menores de 16 anos de idade para prestação de serviços de qualquer natureza, nas empresas abrangidas por esta convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incidir nas sanções previstas em leis que regem a matéria.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato que gerou a punição.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada, salvo quando a dispensa se der por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Na vigência do presente instrumento, fica autorizada a contratação por prazo determinado, na forma estabelecida pela Lei 9.601/98 e Decreto 2.490/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas que se utilizarem da modalidade de contrato referido pelo "caput", encaminharão ao Sindicato da Categoria Profissional, até 10 dias após o início da contratação, cópia dos mesmos documentos que devem ser apresentados ao órgão regional do Ministério do Trabalho, no caso de ter interesse na redução fiscal, conforme especificado no Parágrafo Primeiro do Art. 7.º do Decreto n.º

2.490/98, além de comunicar a média de seus empregados contratados por prazo indeterminado aduzida pelo parágrafo único do art. 3.º da Lei 9.601/98;

PARÁGRAFO SEGUNDO A contratação por prazo determinado não poderá ser feita para substituição de empregados contratados por prazo indeterminado, devendo restringir-se aos percentuais elencados pelo artigo 3.º da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO No curso do vínculo de emprego por prazo determinado, os empregadores depositarão na Caixa Econômica Federal, a título de indenização, valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mensalmente pago aos empregados, que poderão ser sacados após o decurso do tempo ajustado para fluência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, ou no caso de rescisão indireta, comprovada judicialmente, será devido ao empregado uma indenização correspondente a 30% dos salários que teria direito até o término do contrato de trabalho, sem prejuízo da liberação da indenização do FGTS, estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO As partes poderão prorrogar o contrato por até quatro vezes, sem que o mesmo se transmude em contrato por prazo indeterminado e o tempo de prorrogação poderá variar quanto a sua duração independentemente do prazo pelo qual tenha sido inicialmente contratado o empregado, desde que não ultrapassado o prazo máximo de dezoito meses contados a partir da primeira contratação. No caso de prorrogação também deve ser encaminhado ao Sindicato da categoria profissional cópia dos mesmos documentos que devem ser apresentados ao órgão regional do Ministério do Trabalho, conforme especificado no Parágrafo segundo do art. 7.º do Decreto nº 2.490/98.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Às empregadas gestantes fica assegurada a estabilidade provisória de 05 (cinco) meses após o parto. Aos empregados acidentados no trabalho, é assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses, contados da alta do benefício previdenciário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE IMAGEM

As partes reconhecem que o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO



Fica estabelecido que, a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada aos sábados, sendo que as horas desse dia serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica estabelecido que o regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que mediante Acordos Coletivos de Trabalho, a serem firmados entre as empresas e o sindicato profissional, poderá ser implementado o sistema de compensação de jornada, mediante Banco de Horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTERJORNADA

Fica assegurado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir a jornada efetivamente trabalhada, sendo vedada a retirada dos mesmos por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto, antes do seu registro. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇAS REMUNERADAS

As empresas concederão aos funcionários 03 (três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) para o caso de falecimento dos pais, cônjuge ou companheiro, filhos e irmãos e parentes em primeiro grau. No caso de nascimento de filhos, é concedida a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O período de férias anuais definido pela empresa poderá ser desdobrado em 02 (dois) de 15 (quinze) dias cada um, a critério da empresa, salvo no caso de abono.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, serão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não haver a devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO ETC.

As partes reconhecem que os trabalhadores que são proprietários de motocicletas podem fazer a locação do bem aos empregadores, fixando um valor, compatível, que vise cobrir o aluguel da moto, manutenção,

depreciação do bem, combustíveis ou outra ajuda de custo, o qual não tem natureza salarial, para qualquer fim, ante sua inegável natureza indenizatória.

Parágrafo único: Ajustam as partes que os contratos de locação das motos feito com as empresas (que pagam pela locação, manutenção, depreciação e combustível) devem ser formalizados por escrito, com expressa indicação da forma de pagamento do aluguel e o valor base ajustado entre as partes, devendo ser ajustado na data base da categoria.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantido sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação da falta ao serviço.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROJETOS DE SEGURANÇA



Os sindicatos signatários poderão em conjunto ou individualmente, executar projetos de segurança do trabalho com a finalidade de reduzir os índices de acidentes desta classe, a ser informado mensalmente, com o objetivo de esclarecer e contribuir para a sociedade no tocante à segurança no trabalho desta classe. Os parâmetros mínimos de segurança a serem seguidos pelas empresas e profissionais regulamentados a nível nacional pela Lei nº 12009/2009, tem a Lei Municipal nº 11.738/2006, decreto 742/2008 como base.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em locais previamente definidos e de fácil acesso aos trabalhadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao sindicato profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor de salário e valor de recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical, desde que autorizada pelo empregado, recolhendo mensalmente ao sindicato profissional, até o dia 10 do mês subsequente a que se referir o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR deverão efetuar recolhimento, a título de contribuição assistencial patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância, de 4 (quatro) parcelas de **R\$ 211,12 (Duzentos e onze reais e doze centavos)** cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 31.08.2025, a segunda no dia 31.09.2026, a terceira no dia 31.10.2026 e a quarta no dia 31.11.2026 em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários

advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de **R\$ 265,82 (Duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** cada uma, a título de contribuição confederativa, conforme previsto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 10.11.2026 e 10.12.2026, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL LABORAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores realizada no mês de dezembro de 2025, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de taxa de reversão salarial, em favor do sindicato profissional, conforme segue:

- a) 1 (um) dia do salário do mês de agosto/2026 e recolhido ao sindicato profissional até 10.09.2026.
- b) 1 (um) dia do salário do mês de novembro/2026 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10.12.2026.

As guias para recolhimento da taxa de reversão salarial serão fornecidas pelo sindicato profissional em seu site eletrônico de internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprometem-se o sindicato a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados. Para exercer o direito de oposição, o trabalhador não associado deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo

de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. “Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as Empresas beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base territorial das entidades sindicais profissionais, ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1,0% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias disponibilizadas no site do Sintramotos www.sintramotos.org.br e solicitadas serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente. Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos, Motonetas Motocicletas e Similares de Curitiba e Região Metropolitana - Sintramotos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de dezembro de 2025, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO O sindicato conveniente fica obrigado a fornecer Certidão Negativa de Débitos para as empresas que a solicitarem, no prazo máximo de 72 horas a contar do pedido, para comprovarem sua regularidade de recolhimentos sociais e sindicais.

PARÁGRAFO SÉTIMO As empresas que não estiverem em dia com suas contribuições sindicais, após serem constituídas em mora, mediante notificação, e quando o valor for incontroverso, poderão ter o débito apontado para protesto junto aos Cartórios .

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

Quando das rescisões dos contratos de trabalho, as empresas que não estiverem cumprindo o instrumento coletivo na sua totalidade não poderão homologar as rescisões no sindicato profissional, as quais serão encaminhadas ao Ministério do Trabalho para homologação.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica nos municípios das bases territoriais do sindicato profissional, que coincidirem com os municípios da base territorial do sindicato patronal, signatários do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - MUNICIPIOS SINDICATO PROFISSIONAL A base territorial do sindicato profissional compõe-se dos seguintes municípios: Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Iteperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Pinhais, Piraquara, Pien, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MUNICÍPIOS SINDICATO PATRONAL A base territorial do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ - SETCEPAR compõe-se dos seguintes municípios: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altânia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assai, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira,

Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Carambei, Candoi, Carlópolis, Cerro Azul, Cidade Gaúcha, Colombo, Colorado, Congoinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Comélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Corumbatai do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Douradina, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Espigão do Alto Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Florestópolis, Flórida, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioêre, Goioxim, Grande Rios, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibiporã, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Inácio Martins, Inajá, Iporã, Irati, Iretama, Itaipulândia, Itambaracá, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Kaloré, Lapa, Laranjal, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamboré, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Marquinho, Marumbi, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Marretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Paraíso do Norte, Paranaguá, Paranaíba, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre do Oeste, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio m, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Ro - dia, Rosário do Ivaí, Sabaudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Ubitatã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Urai, Ventania, Virmond, Wenceslau Brás, Xambrê.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E PENALIDADES

As empresas de aplicativos que contratam ou cadastram motofretistas/motociclistas e ciclistas para prestar serviços de transporte aos seus usuários, ainda que sob o formato de mera intermediação ou agenciamento, são representadas pelo SETCEPAR e devem obedecer aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os trabalhadores que concomitantemente (no mesmo horário) prestarem serviços para as empresas de aplicativos eletrônicos e para os seus empregadores, incorrerão em falta grave desde que comprovada a irregularidade, sujeitando-se ao desligamento por justa causa, nos termos do Art. 482, letra "c", da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a um salário-mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) livro de registro ou ficha;
- b) CTPS atualizada;
- c) extrato atualizado do FGTS em 2 (duas) vias e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso em 3 (três) vias;
- d) 06 (seis) últimas guias do INSS, referente a todos os trabalhadores da empresa;
- e) instrumento de rescisão em 5 (cinco) vias;
- f) cópia do aviso prévio, devidamente datado em 3 (três) vias;
- g) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional 3 (três) vias;
- h) cópia do exame médico demissional 3 (três) vias;
- i) cópia de apólice de seguro;
- j) comprovante de recolhimento de contribuições vigentes, sindical desde admissão; e
- k) procuração ou carta de preposto e contrato social atualizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO De acordo com a ementa nº 4, baixada pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço nº 01, de 17/06/99, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva do sindicato profissional signatário da presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NEGATIVA DE HOMOLOGAÇÃO O Sindicato profissional poderá se negar a homologar as rescisões das empresas que deixem de exibir os documentos indicados no "caput" desta cláusula, bem como nos casos em que houver fundada suspeita de irregularidades em relação à rescisão. Nestes casos, porém, o Sindicato se obriga a emitir uma declaração que confirme que a empresa compareceu

à sede do sindicato para tentar homologar a rescisão, assim como as razões que levaram o Sindicato a negar a homologação, a qual deverá ser entregue à empresa no momento da negativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas prestadoras de serviços com motocicletas e similares abrangidas por este instrumento poderão solicitar mensalmente ao SINTRAMOTOS – Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos Motonetas, Motocicletas e Similares de Curitiba e Região Metropolitana, uma CERTIDÃO DE REGULARIDADE para que os tomadores de serviço confirmem a idoneidade das prestadoras em processos de terceirização, pois as mesmas são solidárias e corresponsáveis pelos colaboradores das prestadoras. Esta CERTIDÃO DE REGULARIDADE será emitida gratuitamente pelo SINTRAMOTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para que o SINTRAMOTOS emita tal CERTIDÃO DE REGULARIDADE, as prestadoras de serviços deverão apresentar na sede da entidade os seguintes documentos da pessoa jurídica solicitante:

- 01 – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 02 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 03 – Sefip;
- 04 – Apólice do Seguro de Vida dos Funcionários, assim como os Pagamentos Mensais;
- 05 – Guia de Pagamento das Taxas de Contribuições Assistenciais ao SINTRAMOTOS;
- 06 – Apresentação do TERMO DE CREDENCIAMENTO emitido pela URBS;

PARÁGRAFO SEGUNDO O SINTRAMOTOS deverá fornecer a CERTIDÃO DE REGULARIDADE às empresas prestadoras de serviço com as seguintes características:

- 01 – Em Papel Timbrado do SINTRAMOTOS;
- 02 – Com a relação dos empregados em anexo;
- 03 – Com assinatura em todas as páginas;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURAS

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente requerimento de registro de Convenção Coletiva de trabalho em duas vias de igual teor, para fins de registro e depósito junto a DRT/PR no sistema MEDIADOR.

}

AGENOR DA SILVA PEREIRA

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E
SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA**

SILVIO KASNODZEI

Presidente

**SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO
PARANA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.